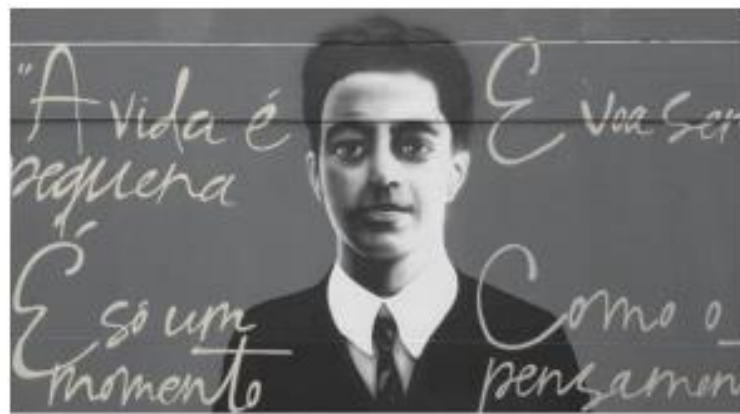


REGIMENTO DO CONCELHO DE DOCENTES 1.º ANO



ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O Conselho de Docentes é a estrutura de coordenação educativa, que visa o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DOCENTES DE 1.º ANO

1. A articulação e gestão curriculares são asseguradas pelo coordenador de docentes do 1.º ano e por todos os docentes titulares de turma que integram o 1.º ano de escolaridade, ou no caso das turmas com mais de um ano de escolaridade, os docentes cujas turmas são compostas por maior número de alunos de 1.º ano.

ARTIGO 3.º - MANDATO

1. O Conselho de Docentes de 1.º ano - 1.º Ciclo é coordenado por um professor titular, designado pela Diretora do Agrupamento;
2. O mandato do Coordenador do Conselho de Docentes de 1.º ano - 1.º Ciclo, tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora do Agrupamento;
3. Sempre que o Coordenador se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído por um professor do quadro de agrupamento, designado pela Diretora, de entre os docentes titulares deste Conselho de Docentes;
4. O Coordenador do Conselho de Docentes de 1.º ano - 1.º Ciclo pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado da Diretora do Agrupamento.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DOCENTES DE 1.º ANO

Compete ao Conselho de Docentes do 1.º ano:

- a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional, bem como de outras atividades educativas;
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram este Conselho de Docentes;
- c) Definir os conteúdos curriculares por área e por ano de escolaridade bem como os critérios para avaliação dos alunos;
- d) Promover a articulação com o Departamento do 1.º Ciclo, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- e) Promover a troca de experiências sobre metodologias, conteúdos programáticos, materiais e técnicas de ensino;
- f) Promover a análise e apreciação dos manuais a serem adotados pelo Agrupamento;

- g) Propor a avaliação diagnóstica, adaptada à realidade de cada turma, visando a deteção das aprendizagens a serem recuperadas e/ou consolidadas;
- h) Aplicar o Plano de Atuação para a recuperação/ consolidação das aprendizagens definido pelo Departamento do 1.º Ciclo;
- i) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com o Departamento de 1.º Ciclo que, por sua vez fará a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo;
- j) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- k) Refletir sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino - aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
- l) Acompanhar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- m) Elaborar ou rever o seu regimento interno nos primeiros trinta dias do mandato que definirá as suas regras de organização e funcionamento.

ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO CONSELHO DE DOCENTES

Ao Coordenador de Conselho de Docentes, compete:

- a. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram este Conselho de Docentes;
- b. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- c. Promover a articulação com o Departamento de 1.º Ciclo, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d. Auscultar e/ou submeter à apreciação do Departamento de 1.º Ciclo, propostas para a elaboração do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Plano de Ação e do Plano de Formação e atualização dos Docentes e quaisquer outros Regulamentos Específicos de interesse;
- e. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- f. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g. Elaborar propostas no domínio da formação dos docentes.

ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Docentes de 1.º ano é constituído pelo coordenador deste Conselho de Docentes, que preside à reunião, pelos docentes titulares de turmas 1º ano. Este órgão reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão da Diretora do Agrupamento.
2. Este Conselho de Docentes reúne ordinariamente, na quarta quarta-feira de cada mês, pelas 16.00 horas na Escola Secundária Poeta Joaquim Serra. As reuniões de avaliação terão igualmente lugar na Escola Secundária Poeta Joaquim Serra. As reuniões têm a duração máxima de duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros no seu prolongamento, havendo a tolerância de 15 minutos para o início da reunião.
3. Será ponderada a efetiva necessidade da marcação de reuniões extraordinárias quando não for possível atingir os mesmos objetivos através de outros meios, nomeadamente via e-mail. Mas sempre que se trate de matérias que careçam legalmente de deliberação por parte do órgão será convocada com a antecedência mínima de pelo menos 48 horas, uma nova reunião.
4. A data das reuniões poderá ser alterada caso se justifique.
5. A ordem de trabalhos das respetivas reuniões é elaborada pelo coordenador. Sempre que algum docente pretenda ver tratado outro assunto, deverá enviar essa informação via email ao Coordenador, com pelo menos 48 horas de antecedência.
6. As reuniões são convocadas, num prazo nunca inferior a 48 horas e a **convocatória** enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros. Anexados à **convocatória** poderão seguir documentos de leitura obrigatória: informações; atas (que são de carácter informal até à sua aprovação) e/ou outros;
7. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de **quórum**, serão marcadas faltas aos membros ausentes e lavrada a respetiva ata, convocando-se nova reunião, num prazo máximo de uma semana;
8. O **Secretário** da reunião, designado pelo coordenador, redige a ata, que será enviada por email e aprovada na reunião seguinte com as respetivas alterações, esta ata será assinada apenas pelo secretário e pelo Coordenador do Conselho de Docentes e rubricada pelos mesmos em todas as folhas. Todos os presentes assinarão somente a folha de presenças;
9. As deliberações são tomadas por **votação** nominal e maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador do Conselho de Docentes tem voto de qualidade;
10. Os docentes de apoio educativo, estarão presentes, nas reuniões sempre que para tal forem convidados.

Conselhos de avaliação

- 1 – O Conselho de Docentes e o conselho de turma, para efeitos de avaliação dos alunos, são constituídos, respetivamente, no 1.º ciclo, pelos professores titulares de turma.
- 2 – Tendo em consideração a dimensão do agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas, podem os órgãos competentes definir critérios para a constituição do Conselho de Docentes, nos termos do respetivo regulamento interno.
- 3 – O Conselho de Docentes emite parecer sobre a avaliação dos alunos apresentada pelo professor titular de turma.
- 4 – O funcionamento do Conselhos de Docentes obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- 5 – Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos docentes deve previamente disponibilizar, ao diretor da escola, os elementos de avaliação de cada aluno.
- 6 – Nas situações previstas no número anterior, o coordenador do Conselho de Docentes, no 1.º ciclo, ou quem o substitua, apresenta ao respetivo conselho os elementos de avaliação previamente disponibilizados.
- 7 – O parecer e as deliberações das reuniões dos conselhos de avaliação devem resultar do consenso dos professores que as integram.
- 8 – Nos Conselhos de Docentes podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.

7.º - DOSSIER DE CONSELHO DE DOCENTES

Do dossier de Conselho de Docentes devem constar:

- a) Regimento Interno do Conselho de Docentes;
- b) Convocatórias, folhas de presenças e atas das reuniões;
- c) Critérios de avaliação;
- d) Análise dos resultados escolares dos alunos e reflexão sobre esses resultados;
- e) Informações/assuntos emanados do Conselho Pedagógico;
- f) Legislação;
- g) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela Direção e outras estruturas do agrupamento;

Nota: Projetos, planificações, relatórios, fichas de avaliação e respetivas matrizes e grelhas de cotação bem como outros instrumentos avaliativos encontram-se arquivados em suporte digital;

ARTIGO 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretora do Agrupamento e regulados pela Lei Geral e normativos em vigor;
2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias de cada mandato, ou sempre que as suas normas possam conflitar com eventuais alterações legislativas.

Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação em Conselho de Docentes de 1.º ano.